



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSATB/ /

**MONITORAMENTO DE AUDITORIA DE OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DO ACORDÃO N.º CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA/RS. VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRA. HOMOLOGAÇÃO INTEGRAL DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.** Homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria e consideram-se parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, as determinações contidas no Acórdão proferido no processo CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000 - que aprovou o projeto e autorizou a execução da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS -, a exceção do item "para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto". Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e integralmente homologado para considerar parcialmente cumpridas as providências constantes do Acórdão monitorado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

**1. RELATÓRIO**

Trata-se o presente feito de Monitoramento de Auditoria e Obras instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-AvOB-18301-77.2017.5.90.0000, que analisou e deliberou acerca do projeto de construção do prédio da Vara do Trabalho de Lago Vermelha/RS, oportunidade em que o Plenário deste Conselho decidiu nos seguintes termos:

**AVALIAÇÃO DE OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA/RS. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL DA CCAUD/CSJT. APROVAÇÃO AD REFERENDUM, COM ADOÇÃO DE MEDIDAS PROPOSTAS.** Trata-se de procedimento de avaliação da obra de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Considerado o trabalho técnico produzido e observado o art. 8º Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como os arts. 9º, inciso XIX, e 89 do RICSJT, referenda-se a aprovação da execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, determinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a adoção das medidas propostas no Parecer Técnico n.º 25/2017, exarado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT. **Procedimento de avaliação de obras conhecido e aprovado ad referendum do CSJT.**

Naqueles autos foi emitido o Parecer Técnico n.º 25 de 2017, oportunidade em que o setor técnico opinou pela autorização da obra, o qual foi acolhido e homologado pelo Plenário deste Conselho, com a enumeração das seguintes medidas:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, a fim de determinar-lhe que:

a) somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);

b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos de n.º 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922 (item 2.3.4);

c) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

No presente procedimento, a Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD) apresentou o Relatório de Monitoramento (pág. 12-28, PDF), que teve por escopo a verificação do cumprimento do Acórdão CSJT-A-5903-69.2015.5.90.0000, documento esse submetido à consideração da então Excelentíssima Presidente deste



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, a qual na oportunidade ordenou a distribuição do feito.

É o relatório.

**V O T O**

**2 CONHECIMENTO**

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seu artigo 90, elenca que *o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes da auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.*

Nessa toada, o presente procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações advindas do v. Acórdão da Avaliação de Obras CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, cujo objeto é a construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, encontra previsão no RI do CSJT (artigo 90), razão pela qual CONHEÇO-O pois presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

**3 - MÉRITO**

De início, ressalto que este feito de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado com o escopo de constatar, por intermédio do parecer técnico elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), a partir da pág. 12 (PDF), a observância das recomendações deste Conselho Superior emanadas no v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000 (publicado no DEJT em 01/03/2018), referentes à adequação da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

Naquele procedimento (CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000) restou assente que o valor orçamentário indicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região para a referida obra era de **R\$2.363.602,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta dois centavos) (custo de R\$1.673,96 por m<sup>2</sup>)** (pág. 369 daquele procedimento). Apesar do valor autorizado, o contrato foi assinado em 01/06/2018 no valor de **R\$1.791.546,21 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte um centavos, pág. 36/53 PDF)**, chegando ao valor de **R\$1.853.654,15 (um milhão, oitocentos cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e quinze centavos)** (pág. 30/35), em razão dos reajustes, acréscimos e supressões.

O Parecer Técnico n.º 25 de 2017 e o Despacho do Exm.º Presidente deste Conselho à época, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que o homologou e autorizou a realização da obra ora monitorada (posteriormente referendado pelo Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000), determinou ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região a adoção das seguintes medidas:

1. Oficiar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, a fim de determinar-lhe que:

a) somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);

b) revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos de n.º 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922 (item 2.3.4);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

c) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

**Repiso que a contratação e, portanto, os recursos ora fiscalizados, eram inicialmente da ordem de R\$1.791.546,21 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte um centavos), conforme disposto no Contrato TRT4 n.º 31/2018 (pág. 36/53 PDF), chegando ao patamar de R\$1.853.654,15 (um milhão, oitocentos cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e quinze centavos), em razão dos termos aditivos e reajustes contratuais.**

O Relatório de Monitoramento apresentado pela CCAUD (Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT) registrou que dos 05 (cinco) aspectos analisados, 03 (três) foram cumpridos, 01 (um) não se aplica mais e 01 (um) não foi observado pelo TRT da 4.ª Região. Com efeito, concluiu que houve observância parcial pelo TRT da 4.ª Região ao disposto no v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, propondo o arquivamento dos autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

Passo a análise do cumprimento das determinações contidas no v. Acórdão que aprovou a Avaliação de Obras referente à construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS.

**3.1) DELIBERAÇÃO 1: VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT**

Sob esse aspecto, a CCAUD assevera, conforme informações constantes no Parecer Técnico n.º 25 de 2017 (emitido no processo CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000), que o projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS apontou como orçamento de referência o valor de **R\$2.363.602,82 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta, dois centavos)**.

O setor técnico acrescenta que o Contrato n.º 31/2018, assinado entre o TRT da 4.ª Região e a empresa Kupski Construtora Ltda, teve o valor inicial de **R\$1.791.546,21 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte um centavos) (pág. 36/53 PDF)**. Com as alterações promovidas (reajustes, acréscimos e supressões) alcançou a quantia de **R\$1.853.654,15 (um milhão, oitocentos cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta quatro reais e quinze centavos)**, nos seguintes termos:

a) apostila de reajuste, em 18/02/2019, que reajustou o saldo devido em 4,03% a partir de 24/01/2019;

b) 1.º Termo Aditivo, de 10/05/2019, acrescentou ao contrato serviços equivalentes a R\$1.271,34 e suprimiu em R\$750,82, passando o contrato para **R\$1.844.621,31 (um milhão, oitocentos quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte um reais e trinta e um centavos)**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

c) 2.º Termo Aditivo, de 06/08/2019, adicionou serviços no valor de R\$11.180,89 e suprimiu a quantia de R\$2.148,05, passando o contrato para o valor de **R\$1.853.654,15 um milhão, oitocentos cinquenta e três mil, seiscientos e cinquenta quatro reais e quinze centavos**, bem como alterou os prazos de execução e vigência;

c) 3º Termo Aditivo, de 04/10/2019, prorrogou o prazo de execução;

Oportuno reproduzir tabela lançada no relatório técnico da CCAUD, contendo as informações acerca dos valores contratuais, atualizados com os termos aditivos e apostilas, em comparação à execução do contrato, *verbis*:

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato n.º 31/2018-01 (R\$)		Medições	
2.363.602,82	Contrato	1.791.546,21	24/7//2018 a 22/10/2019	
	Reajuste (18/2/2019)	4,03%x 1.304.083,99 = 52.554,58	1ª	62.440,64
	1º TA (10/5/2019)	+1.271,34 -750,82	2ª	45.294,55
	2º TA (6/8/2019)	+11.180,89 -2.148,05	3ª	106.850,41
	3º TA (4/10/2019)	-	4ª	109.236,02
			5ª	116.308,85
			6ª	47.331,63
			7ª	107.704,68
			8ª	84.047,13
			9ª	119.097,17
			10ª	176.454,58
			11ª	204.559,35
			12ª	265.908,49
			13ª	113.286,50
			14ª	263.271,65
		15ª	31.862,33	
	<b>Total</b>	<b>1.853.654,15</b>	<b>Total</b>	<b>1.853.653,98</b>

Com base nesses dados, concluiu a CCAUD que o valor previsto no projeto na forma autorizada por este Conselho (R\$2.363.602,82) não foi ultrapassado pelo Tribunal Regional do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

da 4.<sup>a</sup> Região, totalizando, após os termos aditivos e os reajustes, ao valor de R\$1.853.654,15.

Por oportuno aqui salientar que os acréscimos e supressões promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região no Contrato n.º 31/2018 observaram o limite disposto no §§1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e, portanto, estão em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que o limite fixado pela lei, tanto para acréscimo quanto para decréscimo, deve ser considerado de forma isolado, não permitindo, portanto, a compensação entre tais percentuais (Acórdão 1498/2015 - Plenário, Acórdão 2059/2013 - Plenário, Acórdão 1915/2013 - Plenário. Acórdão 50/2019 - Plenário).

Observa-se, assim, o cumprimento deste item também.

**3.2 DELIBERAÇÃO 2: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

Na elaboração do parecer técnico, a Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs que o Tribunal Regional da 4.<sup>a</sup> Região somente iniciasse a execução da obra após expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura.

De acordo com o descrito no Relatório de Monitoramento, o Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região expediu Ordem do Início dos serviços em 04/07/2018, com a condicionante de que a empresa entregasse os documentos indispensáveis até 24/07/2018 para o início dos trabalhos. Sua vez o Alvará de Construção foi emitido nessa mesma data, em 24/07/2018.

Com efeito, a exemplo da CCAUD, considera-se integralmente cumprida a deliberação constante do v. Acórdão ora monitorado, à luz do que impõe a Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

**3.3 DELIBERAÇÃO 3: REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**

O v. Acórdão ora monitorado ordenou que o TRT da 4.<sup>a</sup> Região procedesse à revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra que continham valores acima do referencial SINAPI.

Naquela oportunidade, o Parecer Técnico n.º 25/2017 constatou que as planilhas orçamentárias apresentadas pelo TRT indicavam que os valores de alguns itens estavam em dissonância com o SINAPI (itens 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922). Assim sendo, indicou a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria esclareceu no Relatório de Monitoramento que o TRT da 4.<sup>a</sup> Região não promoveu a revisão dos custos unitários indicados, todavia, no momento da contratação, a empresa contratada apresentou proposta com os custos unitários com valores abaixo do referencial SINAPI.

Diante desse contexto fático, a Coordenadoria de Controle e Auditoria concluiu que o cumprimento da determinação tornou-se prejudicado com a efetivação da avença, motivo pelo qual não seria aplicável este item.

Por fim, ressaltou que *o Tribunal deveria ter realizado a revisão da planilha orçamentária de referência antes do processo licitatório, porque tal medida instigaria a competitividade e contribuiria para o particular oferecer melhor proposta.*

Nesses termos, acolho o parecer da CCAUD e considero inaplicável o item ora analisado.

**3.4 DELIBERAÇÃO 4: PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

O v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, ora monitorado, deliberou para impor ao TRT da 14.<sup>a</sup> Região que *publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-se imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.*

A Coordenadoria de Controle e Auditoria declarou que *o Tribunal Regional publicou os dados do projeto em seu portal eletrônico.*

Assim sendo, demonstrado também o cumprimento desse aspecto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região.

**3.5 DELIBERAÇÃO 5: PROVIDÊNCIAS PARA FUTUROS EMPREENDIMENTOS**

A Coordenadoria de Controle e Auditoria propôs no Parecer Técnico n.º 25/2017, homologado pelo v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, a seguinte diligência:

d) para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto;

No Parecer Técnico n.º 25/2017 restou constatado que o TRT da 4.<sup>a</sup> Região, ao apresentar o projeto para construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, não observou os limites impostos pela Resolução CSJT n.º 63/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

E isso porque a área prevista pelo Tribunal para instalação da Secretaria da Vara (113,32m<sup>2</sup>) estava acima da metragem permitida pela Resolução CSJT n.º 70/2010 (em relação ao número de servidores e de movimentação processual), já que o número de ações recebida pela Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS nos anos anteriores (622 em 2014, 564 em 2015 e 809 em 2016) indicava a lotação de 6 (seis) servidores, o que permitiria a construção de uma área equivalente a 45m<sup>2</sup> (7,5m<sup>2</sup> por servidor). Nesses termos, o projeto apresentou uma diferença de 68,32m<sup>2</sup> de área.

No Parecer Técnico n.º 25/2017, a CCAUD também ressaltou que *da mesma forma, o art. 10 da citada Resolução afirma que as varas do trabalho que receberem mais de 1.500 por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto, o que não é o caso de Lagoa Vermelha.*

À época, por ter concluído não se tratar de uma diferença significativa, o setor técnico sugeriu o acolhimento do projeto, no entanto, determinou a observância dos limites impostos pela Resolução CSJT n.º 63/2010 nos futuros empreendimentos.

Ocorre que após a aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/ES, o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região apresentou os projetos de construção dos Fóruns Trabalhistas de Santa Rosa e de Rio Grande.

**No que diz respeito ao Fórum de Santa Rosa**, a CCAUD verificou que para a faixa de movimentação processual ali registrada para as duas Varas do Trabalho (1ª Vara: 830, 911 e 430, respectivamente em 2016, 2017 e 2018; e 2ª Vara: 809, 882 e 426, respectivamente 2016, 2017 e 2018) a área construída deveria corresponder à metragem autorizada com base na lotação de 7 a 8 servidores, no entanto, o Regional propôs uma área indicada para unidades judiciários que contam com 14 servidores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

*Afirma, ainda, que ao consultar a estrutura da 1ª e 2ª varas do trabalho de Santa Rosa no portal eletrônico do Tribunal Regional, não há evidências de que contem com juízes substitutos. E, não há indicativo de aumento na movimentação processual.*

Nesses termos, o TRT da 4.ª Região novamente não observou os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

**Já em relação ao Fórum de Rio Grande**, a desobediência à Resolução CSJT n.º 63/2010 se repetiu, porquanto o projeto apresentado, de acordo com a CCAUD, diz respeito à área relacionada à unidade judiciária com 14 servidores, no entanto, de acordo com a movimentação processual daquele Fórum, a lotação se resume em 11-12 servidores.

Além do mais, registrou o setor técnico que *apesar de não contar com 1.500 processos recebidos por ano (tabela 4), conforme art. 10 da Resolução CSJT n.º 63/2010, o TRT da 4ª Região previu quatro gabinetes e sanitários para juízes substitutos.*

Assim sendo, o setor técnico concluiu que nesse ponto não houve cumprimento da determinação pelo TRT da 4.ª Região.

Acolho o parecer técnico para considerar não cumprida a determinação na presente hipótese, as quais deverão novamente ser objeto de apuração em procedimento próprio.

### **3.6 CONCLUSÃO**

Feitas essas considerações, concluo que quanto às determinações constantes no v. Acórdão CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, referentes à obra de construção da Vara do Trabalho de Lagoa VermelhaRS, o Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região cumpriu parcialmente as determinações ali constantes, com



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

exceção do item para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.

Peço vênha para colacionar o seguinte resumo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente Cumprida	não cumprida	não aplicável
1) Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	X				
2) Somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal;	X				
3) Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com Códigos de n.ºs 73618, 73898/1, 85179, 88416, 88489, 92779, 92780, 92785, 92987, 92988, 92921 e 92922;					X
4) Publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;	X				
5) Para os futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.				X	
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000**

Com efeito, diante das considerações técnicas da Coordenadoria de Controle e Auditoria, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborada pela CCAUD, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, a exceção do item *para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.*

Determino que o Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região seja novamente advertido para que observe nas próximas obras os limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras. No mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, as determinações contidas no Acórdão proferido na Auditoria CSJT-AvOb-18301-77.2017.5.90.0000, que aprovou o projeto e autorizou a execução da construção da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha/RS, a exceção do item *para futuros empreendimentos, observe os limites estabelecidos na Resolução CSJT n.º 63/2010, especialmente quanto ao número de servidores e de juiz substituto.* Advirta-se novamente o Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região para que observe nas próximas obras os limites estabelecidos pela Resolução CSJT n.º 63/2010.

Brasília, 29 de maio de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-9554-70.2019.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADORA ANA PAULA TAUCEDA BRANCO**  
Conselheira Relatora